



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar horas máquinas e serviços de caminhões de sua propriedade, com terra fornecida pelo Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, para uso em obras públicas e da outras providências.

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de serviços de maquinários de propriedade do Município, em até 30 (trinta) horas/máquinas, com o Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, portador do CPF nº 641.839.989-72, que fornecerá ao Município:

I – 100 (cem) cargas de terra, a ser retirada em terreno de sua propriedade, localizado no Lote 09, da Quadra 93, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, em Clevelândia/PR, avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O serviços de horas máquinas, é avaliado em R\$ 3.000,00 ( três mil reais), que compreende o uso de caminhão e retroescavadeira, de propriedade do Município de Clevelândia.

**Parágrafo Segundo** – A terra será retirada no imóvel pertencente ao Sr. Claudir Xisto Pasqualotto, na Rua Guarani, nº 53, Bairro Aeroporto, destina-se ao aterro da faixa de servidão a ser construída para elevatória de Sistema de Tratamento de Esgoto, localizado na Rua 20 de Dezembro, esquina com a Rua Pedro Pacheco Sobrinho, Bairro Vista Alegre.

**Parágrafo Terceiro** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Clevelândia, no período em que o maquinário estiver no terreno descrito no item I, do artigo 1º desta lei, a efetuar o carregamento de terra, com os caminhões de propriedade do Município de Clevelândia.

**Parágrafo Quarto** - A Secretaria Municipal de Obras e Viação manterá o controle dos serviços prestados e da retirada de terra realizada.

Publicado Edição Nº 6953 Pág. 132  
Em 16/08/2017 Jornal: Diário Sudoeste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

**PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º** -A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Objetivando a transparência e a legalidade do ato, a permuta do que trata esta lei, somente poderá se efetivar, mediante assinatura de contrato de permuta, no qual deverá constar a descrição do bem, o número de horas de sua utilização, o valor, a finalidade e condições gerais de uso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2017.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**Prefeito Municipal**